

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### CCT entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

A convenção colectiva de trabalho para o comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006, e com rectificações publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.os 20 e 47, de 29 de Maio e 22 de Dezembro de 2006, respectivamente, com alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2008, é revista nas condições adiante descritas.

O presente acordo abrange 536 empresas que representam 19 674 trabalhadores.

#### CAPÍTULO I

##### Área, âmbito, vigência e denúncia

###### Cláusula 1.ª

###### Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, obriga, por um lado, as empresas que no território de Portugal continental e Regiões Autónomas exerçam a actividade de comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiadas nas organizações sindicais outorgantes.

2 e 3 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

###### Cláusula 2.ª

###### Vigência e denúncia

1 a 7 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

8 — A tabela salarial e as cláusulas de carácter pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009 e serão revistas anualmente.

9 a 13 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

#### CAPÍTULO VII

##### Retribuição do trabalho

###### Cláusula 53.ª

###### Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas desta CCT será acrescida uma diuturnidade de € 9,06 por cada dois anos de perma-

nência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3 e 4 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

###### Cláusula 54.ª

###### Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de € 47,97 para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

- a) Alojamento — € 29,34;
- b) Almoço ou jantar — € 10,09;
- c) Pequeno-almoço — € 2.

*Nota.* — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3 a 7 — *(Mantêm-se com a redacção em vigor.)*

###### Cláusula 55.ª

###### Abono para falhas

Os caixas, cobradores, vendedores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de € 18,84.

###### Cláusula 56.ª

###### Subsídio de frio

Os trabalhadores que prestem serviço predominantemente em câmaras frigoríficas têm direito a um subsídio mensal no valor de € 32,41.

#### ANEXO II

##### Remunerações certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Chefe de escritório . . . . .	814,08
	Director de serviços . . . . .	
	Analista de sistemas . . . . .	
	Gerente comercial . . . . .	
II	Chefe de serviços, de departamento ou de divisão	763,39
	Tesoureiro . . . . .	
	Contabilista . . . . .	
	Programador de informática . . . . .	
	Despachante privativo . . . . .	

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
III	Chefe de secção ..... Guarda-livros ..... Chefe de vendas ..... Chefe de compras ..... Encarregado geral de armazém ..... Programador mecanográfico .....	726,53
IV	Caixeiro-encarregado ..... Chefe de secção (caixeiro) ..... Inspector de vendas ..... Correspondente em línguas estrangeiras ..... Secretário de direcção ..... Encarregado de armazém ..... Encarregado de tráfego ..... Encarregado de garagem ..... Subchefe de secção (escriturário principal) ..... Operador-encarregado .....	670,72
V	Primeiro-escriturário ..... Caixa (escritório) ..... Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras ..... Operador mecanográfico ..... Técnico de vendas ou vendedor especializado ..... Promotor de vendas ..... Vendedor ..... Caixeiro-viajante ..... Caixeiro de praça ..... Caixeiro de mar ..... Primeiro-caixeiro ..... Motorista de pesados ..... Prospector de vendas ..... Fiel de armazém ..... Mecânico de automóveis de 1.ª ..... Pintor de 1.ª ..... Montador de máquinas de 1.ª ..... Motorista/vendedor/distribuidor ..... Operador de computador ..... Cozinheiro ..... Operador especializado .....	622,59
VI	Segundo-escriturário ..... Segundo-caixeiro ..... Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa ..... Operador de máquinas de contabilidade ..... Perfurador-verificador/operador de registo de dados ..... Cobrador, conferente ..... Motorista de ligeiros ..... Mecânico de automóveis de 2.ª ..... Pintor de 2.ª ..... Montador de máquinas de 2.ª ..... Operador .....	564,74
VII	Telefonista ..... Contínuo ..... Porteiro ..... Guarda ..... Torrefactor ..... Demonstrador ..... Ajudante de motorista ..... Lubrificador ..... Servente de viaturas de carga ..... Servente ou auxiliar de armazém .....	517,63
VIII	Caixa de balcão ..... Empilhador ..... Embalador ..... Operador de máquinas de empacotamento ..... Distribuidor ..... Lavador ..... Tractorista ..... Empregado de refeitório .....	501,76

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
IX	Estagiário do 2.º ano ..... Servente de limpeza ..... Caixeiro-ajudante ..... Dactilógrafo do 2.º ano ..... Operador-ajudante ..... Estagiário do 1.º ano ..... Dactilógrafo do 1.º ano ..... Contínuo com menos de 21 anos ..... Operador praticante/caixeiro praticante ..... Praticante e pacote do 2.º ano ..... Praticante e pacote do 1.º ano .....	450

*Nota.* — O grupo IX inclui os grupos X, XI e XII.

As restantes matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual da CCT em vigor.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2009.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares — ADIPA:

*Carlos Alberto dos Santos Martins Moura*, mandatário.

*Marcelino da Silva Dias*, mandatário.

*Luís Filipe Cervela Bastos Pereira Brás*, mandatário.

*Lino da Silva*, mandatário.

Pela ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores:

*Mário Fernandes Moniz*, mandatário.

Pela Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal:

*Nuno Manuel Raposo Pettermann Relvas Fraústo*, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

*Amadeu de Jesus Pinto*, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

*Amadeu de Jesus Pinto*, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

*Amadeu de Jesus Pinto*, mandatário.

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SIND-CES/UGT.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2009. — Pelo Secretariado: *Victor Hugo de Jesus Sequeira — Carlos Manuel Dias Pereira.*

Depositado em 16 de Fevereiro de 2009, a fl. 33 do livro n.º 11, com o n.º 27/2009, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

**CCT entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — Alteração salarial e outras.**

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do CCT celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, e da acta negocial lavrada pelas partes em 8 de Fevereiro de 2007, as partes acordaram e requerem agora a publicação do seguinte:

Revisão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, das tabelas salariais do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, nos termos constantes do documento anexo: «Tabelas salariais» (doc. 1);

Das alterações na estrutura das carreiras não resulta a passagem de qualquer docente para um nível remuneratório da tabela inferior àquele por que já estava a ser remunerado à data da entrada em vigor das mesmas;

Estas tabelas substituem as constantes do anexo v do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, do qual passam a fazer parte integrante;

Revisão, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009, dos artigos 31.º, n.º 3, alínea b), e n.º 4, alínea b), 37.º, n.º 1, 41.º, n.º 1, e 45.º, n.º 2, do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2008, nos termos constantes do documento anexo: «Cláusulas de expressão pecuniária» (doc. 2).

**ANEXO V**

**Tabelas salariais**

(doc. 1)

**Categoria A**

**Professores licenciados e profissionalizados**

(Em euros)					
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008	Valor hora semanal	Tabela em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009	Valor hora semanal
0 anos . . . . .	A11	821	37,32	847,27	38,51
1 ano . . . . .	A10	984	44,73	1 015,49	46,16
2 anos . . . . .	A9	1 149	52,23	1 185,77	53,90
3 anos . . . . .	A8	1 327,47	60,34	1 367,29	62,15
4 anos . . . . .					
5 anos . . . . .					
6 anos . . . . .	A7	1 438,66	65,39	1 481,82	67,36
7 anos . . . . .					
8 anos . . . . .					
9 anos . . . . .					
10 anos . . . . .	A6	1 668,41	75,84	1 718,46	78,11
11 anos . . . . .					
12 anos . . . . .					
13 anos . . . . .					
14 anos . . . . .	A5	1 813,30	82,42	1 867,69	84,90
15 anos . . . . .					
16 anos . . . . .					
17 anos . . . . .					
18 anos . . . . .	A4	1 876,53	85,30	1 932,83	87,86
19 anos . . . . .					
20 anos . . . . .					
21 anos . . . . .					
22 anos . . . . .	A3	1 994,57	90,66	2 054,41	93,38
23 anos . . . . .					
24 anos . . . . .					
25 anos . . . . .					
26 anos . . . . .	A2	2 334,46	106,11	2 402,16	109,19
27 anos . . . . .					
28 anos . . . . .					
29 anos . . . . .					
30 anos . . . . .	A1	2 963	134,68	3 048,93	138,59

(Em euros)			
Tempo de serviço	Nível	Tabela em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009	Valor/hora semanal
0 anos . . . . .	A11	847,27	38,51
1 ano . . . . .	A10	1 015,49	46,16
2 anos . . . . .	A9	1 185,77	53,90
3 anos . . . . .	A8	1 367,29	62,15
4 anos . . . . .			
5 anos . . . . .			
6 anos . . . . .			